DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2816/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119382/2012
PROTOCOLO	: 1371935
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.600,00

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 266/2012, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A., visando à contratação de apólice de seguro para 13 (treze) veículos pertencentes à frota municipal, no valor inicial da contratação de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 119/2012 e a formalização contratual – foi considerado regular e legal, conforme **DECISÃO SINGULAR DSG-G. RC-10780/2013,** nos autos **TC/MS nº 10780/2013,** *f.* 246/248.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, (ANA-5ICE-705/2016 – *f.* 392/394).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização da execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC- 767/2016 – *f.* 395).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 266/2012, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

Valor do Contrato + Termo Aditivo	R$ 51.524,06
Valor Empenhado (NE)	R$ 51.524,06
Valor Anulado (NAE)	R$ 0,01
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 51.524,05
Despesa Liquidada (NF)	R$ 51.524,05
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 51.524,05

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 51.524,05 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 266/2012*, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A, de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande 6 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA